



ESTADO DA BAHIA  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOUTO SOARES**  
Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000  
CNPJ 30.607.381/0001-32 – Tel: (075) 3339-2150 / 2128

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 029/2021PS-FME.**  
**REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2021FMSDI**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOUTO SOARES E A SRª SILVANA DE OLIVEIRA AUGUSTO.**

Nesta data, o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, sob o nº. 30.607.381/0001-32, localizada à Avenida José P. Sampaio, nº 08, Centro, representada neste ato pela Sra. **ZAIRA BARBOSA DE SOUZA ANDRADE**, portadora do RG n.º 07.584.888-07/SSP-BA, e CPF n.º 001.319.995-16, residente e domiciliada na Rua Glória Sampaio, Nº 64, Centro, nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a senhora, **SILVANA DE OLIVEIRA AUGUSTO**, inscrita no CPF sob nº 148.371.898-06 e portadora da cédula de identidade sob nº 19.426.773-8 SSP-SP, residente e domiciliada à Praça Alfredo Weiszflog 100, 92 Vila Romana, São Paulo - SP, CEP: 05.045-050, doravante denominado **CONTRATADO**, onde a **CONTRATANTE**, utilizando suas prerrogativas legais, com base no artigo 24, inciso II da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, resolvem e acordam na celebração do presente INSTRUMENTO CONTRATUAL, mediante as cláusulas a seguir:

#### **CLÁUSULA I – DO OBJETIVO E REGIME DE EXECUÇÃO:**

Objetivo prestação de serviço como palestrante em Formação com o tema Referencial Curricular: Desafios e processos na transição da Educação Infantil, anos iniciais e anos finais que será realizada no dia 29 de abril de 2021, conforme interesse da Secretaria Municipal de Educação, deste Município.

§ 1º: Os serviços serão executados com o regime descrito no art. 6º, inciso VIII, letra (a), da Lei 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA II – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

Para cumprimento do que trata a CLÁUSULA I, a **CONTRATANTE** pagará o **CONTRATADO** o valor global de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais), conforme proposta do licitante.

#### **CLÁUSULA III – DO PERÍODO DE VIGÊNCIA:**

O presente contrato se inicia no dia 05/04/2021 e expira-se no dia 30/05/2021, término dos serviços, findo este prazo as partes não terão nenhuma obrigação para com a outra, salvo pagamentos que por ventura estejam em atraso.

#### **CLÁUSULA IV – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:**

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta das seguintes dotações:

**Unidade Orçamentária:** 02.04.02 – Fundo Municipal de Educação.

**Ação:** 2056 – Gestão das Ações de Ensino Infantil.

**Classificação Econômica:** 339036 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Física.

**Fonte:** 01 – Educação 25%

#### **CLÁUSULA V – DA NEGATIVA DE RELAÇÃO DE EMPREGO.**



ESTADO DA BAHIA  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOUTO SOARES**  
Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000  
CNPJ 30.607.381/0001-32 – Tel: (075) 3339-2150 / 2128

*O presente contrato não tem nem gera quaisquer vínculos empregatícios, significando tão-somente prestação de serviços.*

#### **CLÁUSULA VI – DA RESCISÃO:**

*O presente contrato será rescindido na ocorrência das hipóteses previstas em especial nos Artigos 77 e 78, bem como a qualquer dispositivo da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações e, ainda nos seguintes casos:*

*§ 1º - Inadimplência de qualquer cláusula ou condição deste contrato, por infração de uma das partes, quando notificado por escrito pela parte não infratora e não atendida no prazo de 30 (trinta) dias;*

*§ 2º - Transferência das obrigações aqui contratadas, parciais ou totalmente, a terceiros, sem a expressa autorização e concordância de ambas as partes, por escrito;*

*§ 3º - Por qualquer uma das partes, através de aviso prévio por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;*

*§ 4º - Por atraso superior a 30 (Trinta) dias dos pagamentos devidos pela Administração conforme previsto na Lei 8.666/93, de 21.06.93, art. 78, inciso XV;*

#### **CLÁUSULA VII – DO REAJUSTE E ADITAMENTO:**

*O presente contrato poderá ser reajustado deste que ocorra fator econômico que afete o equilíbrio econômico do mesmo, sendo tal reajuste no limite do índice inflacionário oficial, divulgado pelo Governo Federal, mediante a celebração de Termo Aditivo.*

#### **CLÁUSULA VIII – DAS PENALIDADES:**

*O presente contrato é regido pela Lei 8.666/93 a qual as partes se sujeitam para resolução dos casos em que este instrumento for omissivo, aplicando as penalidades previstas nos Artigos 86 a 88, da mencionada Lei, que as partes declaram ter pleno conhecimento do teor e ainda.*

*I – Advertência escrita, quando se tratar de infração leve, a juízo da CONTRATANTE;*

*II – Multa diária equivalente a 2% (dois por cento) do valor global do contrato;*

*III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração Pública Municipal, por até 02 (dois) anos.*

#### **CLÁUSULA IX- DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

*O presente contrato tem fulcro legal no Art. 37, inciso IX da CF, na Lei Municipal no. 0277/2001 Art.2º, item V, alíneas "a" e "b" e Legislação Previdenciária e Fiscal, lei 8666/93 e suas alterações posteriores.*

**Parágrafo único.** *Pelos serviços enumerados nos itens acima, esclarece-se que as despesas serão computadas da seguinte forma: 50% (cinquenta) por cento dos serviços serão computados em pessoal e 50% (cinquenta) por cento, serão computados em insumos, no intuito de não ser contabilizado todo o valor dentro do limite estipulado no art. da Lei 101/00 de Responsabilidade Fiscal.*

#### **CLÁUSULA X – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:**

*O presente termo poderá ser alterado de comum acordo, mediante a celebração de termo aditivo.*



ESTADO DA BAHIA  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOUTO SOARES**  
Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000  
CNPJ 30.607.381/0001-32 – Tel: (075) 3339-2150 / 2128

**CLAUSULA XI – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

A prestação de serviços deste contrato será fiscalizada por servidor designado por esta Administração Municipal, através de portaria publicada no Diário Oficial do Município.

**CLÁUSULA XII – DO FORO:**

Fica eleito o Foro desta Comarca de Souto Soares para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da execução deste contrato.

As partes contratantes obrigam-se por si e por seus sucessores, a qualquer título, cumprir o presente contrato. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, o representante da **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO**, juntamente com as testemunhas, abaixo e a tudo presentes, para que se produzam os efeitos legais.

Souto Soares-BA, 05 de Abril de 2021.

**Zaira Barbosa de Souza Andrade**  
Sec. Municipal de Educação  
Contratante

**Silvana de Oliveira Augusto**  
CPF: 148.371.898-06  
Contratada

**TESTEMUNHAS:**

  
\_\_\_\_\_  
RG: 8.371.862-07  
\_\_\_\_\_  
RG: 24.225.725-79